

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 12/84

de 20 de Fevereiro

A complexidade dos trabalhos conducentes à elaboração do quadro do pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Minho e da tabela de equivalências a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 45/83, de 6 de Junho, terá sido responsável pela não inclusão na referida tabela de algumas situações do pessoal abrangido pelo diploma.

Importa, pois, suprir a deficiência, a fim de que possam satisfazer-se os objectivos relativos ao pessoal que estão subjacentes ao Decreto Regulamentar n.º 45/83, de 6 de Junho, e ao Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio.

Assim:

Em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A tabela de equivalências a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 45/83, de 6 de Junho, constante do anexo II do referido diploma são acrescidas as seguintes categorias:

Regime privado — Categoria	Função pública — Categoria
Ajudante ou auxiliar de cozinha ou bar.	Ajudante de cozinha.
Empregado de balcão/empregado de bar.	Empregado de bar/ <i>snack</i> de 3.ª classe.
Empregado de refeitório/pré-preparador de alimentação/cofeira/auxiliar de cozinha-cantina.	Auxiliar de alimentação de 3.ª classe.
Caixa controladora — com mais de 5 anos.	Operadora de caixa de 1.ª classe.
Caixa controladora — com menos de 5 anos.	Operadora de caixa de 2.ª classe.
Empregada de andar/auxiliar de limpeza/residências.	Empregada de andar/quarto de 2.ª classe.
Auxiliar de cozinha e de bar/ <i>snack</i> .	Empregada de bar/ <i>snack</i> de 3.ª classe.
Porteiro	Porteiro de 2.ª classe.

Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — José San-Bento de Menezes — Alípio Barrosa Pereira Dias — José Augusto Seabra.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 9 de Fevereiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 110/84

de 20 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Comércio Interno, criar no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, do Ministério do Comércio e Turismo, um lugar de assessor, letra C, o qual será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, José San-Bento de Menezes. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Carlos Alberto Antunes Filipe.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 39/84

O Decreto-Lei n.º 7/83, de 14 de Janeiro, prevê no n.º 3 do artigo 5.º a possibilidade de alteração das condições contratuais dos agentes do ex-Fundo de Fomento da Habitação que reúnam os requisitos respeitantes a habilitações, tempo e qualidade de serviço.

Importa, assim, fixar desde já critérios tendentes àquela alteração.

Nos termos da disposição legal acima citada, determina-se:

1 — Mediante proposta devidamente fundamentada, poderão ser alterados os contratos dos actuais agentes do ex-Fundo de Fomento da Habitação que possuam habilitação legal adequada e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com os seguintes critérios:

- Para categoria imediatamente superior, desde que, cumulativamente, possuam pelo menos 3 anos de serviço na categoria actual e tempo de serviço não inferior ao exigido ao pessoal do quadro para progressão na carreira;
- Para outra categoria que corresponda às funções que vêm desempenhando, remunerada pela mesma letra de vencimento ou por letra de vencimento imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração na carreira de integração.

2 — Da aplicação do disposto no número anterior não poderá resultar tratamento mais favorável que

aquele de que beneficie o pessoal do quadro, designadamente no que se refere ao número de pessoas a movimentar.

3 — Para aplicação do disposto no presente despacho poderão os interessados requerer a atribuição de classificação extraordinária de serviço.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social, 18 de Janeiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de Portugal na Haia informou, em 19 de Dezembro de 1983, o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos que Portugal aceitava as adesões de Barbados, de Chipre e de Singapura à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970.

Nos termos do artigo 39, a Convenção entrará em vigor entre Portugal e aqueles 3 países em 17 de Fevereiro de 1984.

Secretaria-Geral do Ministério, 1 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Arquipélago Fidji subscreveu em 14 de Julho de 1983 o Acto Constitutivo da UNESCO, tornando-se o 160.º Estado membro da Organização.

A 30 de Setembro de 1983 eram membros da referida Organização Internacional os seguintes países: Afeganistão, Albânia, Argélia, República Federal da Alemanha, Angola, Antigua e Barbuda, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Baamas, Barein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Belize, Benim, Butão, Birmânia, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burundi, Cabo Verde, Canadá, Chile, China, Chipre, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Dominica, Egipto, El Salvador, Emiratos Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, ilhas Fidji, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Guiana, Haiti, Alto Volta, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Líbia, Jamaica, Japão, Jordânia, Cambodja, Quênia, Koweit, Lesotho, Líbano, Libéria, Luxemburgo, Madagáscar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Malta, Marrocos, Maurícias, Mauritânia, México,

Mónaco, Mongólia, Moçambique, Namíbia, Nepal, Nicarágua, Niger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Omão, Uganda, Paquistão, Panamá, Nova Guiné, Paraguai, Países Baixos, Peru, Filipinas, Polónia, Portugal, Catar, Síria, República Centro-Africana, Coreia do Sul, República Democrática Alemã, Laos, República Dominicana, Irão, Coreia do Norte, Vietname, Bielo Rússia, Ucrânia, Tanzânia, Camarões, Roménia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Rwanda, Santa Luzia, São Martinho, São Vicente e Granadinas, Samoa, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Sri-Lanka, Suazilândia, Suécia, Suíça, Suriname, Chade, Checoslováquia, Tailândia, Togo, Tonga, Trindade e Tabago, Tunísia, Turquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela, Iémen, Iémen Democrático, Jugoslávia, Zaire, Zâmbia, Zimbábwe.

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas, 6 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral, *Nataniel Costa*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Luxemburgo depositou junto do director-geral da UNESCO, em 28 de Setembro de 1983, o instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Protecção do Património Mundial Cultural e Natural, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972 e já ratificada por Portugal, conforme aviso publicado no *Diário da República*, de 14 de Novembro de 1980.

De acordo com o artigo 33, a Convenção entra em vigor em relação ao Luxemburgo em 28 de Dezembro de 1983.

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas, 6 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral, *Nataniel Costa*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Socialista Democrática do Sri-Lanka depositou em 11 de Agosto de 1983 junto do director-geral da UNESCO o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, adoptada em Paris em 14 de Dezembro de 1960 e já ratificada por Portugal, conforme aviso publicado no *Diário da República*, de 27 de Março de 1981.

De acordo com o artigo 14 da Convenção, esta entrou em vigor em relação à República Socialista Democrática do Sri-Lanka em 11 de Novembro de 1983.

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas, 6 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral, *Nataniel Costa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 57/84

de 20 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 45 966, de 14 de Outubro de 1964, que estabelece normas de comercialização dos vinhos nacionais de marca registada engarrafados em